

Criar Áreas Protegidas

Criação de Áreas Protegidas. Legislação e procedimentos consoante a tipologia de Área Protegida. Formulário para criação de Área Protegida Privada.

O processo de criação de Áreas Protegidas (AP) é, atualmente, regulado pelo **Decreto-Lei n.º 242/2015**, de 15 de outubro, que procede à primeira alteração ao **Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho**. A classificação das AP de âmbito **nacional** pode ser proposta pela autoridade nacional ou por quaisquer entidades públicas ou privadas; a apreciação técnica pertence ao ICNF, sendo a classificação decidida pela tutela. No caso das AP de âmbito **regional** ou **local**, a classificação pode ser feita por municípios ou associações de municípios, atendendo às condições e aos termos previstos no artigo 15.º do diploma acima mencionado.

As tipologias existentes são **Parque Nacional, Parque Natural, Reserva Natural, Paisagem Protegida e Monumento Natural**; com exceção do “Parque Nacional”, as AP de âmbito regional ou local podem adotar qualquer das tipologias atrás referidas, devendo as mesmas ser acompanhadas da designação “**Regional**” ou “**Local**”, consoante o caso: “Regional” quando esteja envolvido mais do que um município, “Local” quando se trate apenas de uma autarquia.

O **Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro**, prevê ainda a possibilidade de criação de **Áreas Protegidas de estatuto privado (APP)**, a pedido do respetivo proprietário; o processo de candidatura, a enviar ao ICNF, está regulado pela **Portaria n.º 1181/2009, de 7 de outubro**, envolvendo o preenchimento deste **Formulário** [ZIP 79 KB].

As Áreas Protegidas (AP) de âmbito nacional e as Áreas Protegidas de estatuto privado (APP) pertencem, automaticamente, à RNAP (Rede Nacional de Áreas Protegidas); no caso das AP de âmbito regional ou local, a integração ou exclusão na RNAP depende de avaliação da autoridade nacional.